

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001057294 DE 1994

4-264, K

INATU REZA : PL

01-0572/94-5 DE 07/12/94

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

CONCEDE AUXILIO FINANCEIRO A APOSENTADOS INVALIDOS OU ENFERMOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

APOSENTADO
AUXILIO FINANCEIRO
INVALIDEZ
SERVIDOR MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:04:05

00000012112-69



VALIDADEZ 21/01/94

[Handwritten signature]

SECRETARIA DA LEGISLAÇÃO
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de

Folha n.º	572	de proc.
n.º		do 19

São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 01 DEZ 1994

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0572/94-5

CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
P. M. M. E. O. C. M. M. M.

Concede auxílio financeiro a aposentados inválidos ou enfermos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os proventos da aposentadoria de servidores municipais, até o valor correspondente a 15 (quinze) salários mínimos, serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) quando, inválidos ou enfermos, os aposentados necessitarem de assistência permanente de outra pessoa.

Artigo 2º - O benefício ora instituído cessará com a morte do beneficiário, não se transferindo ao seu eventual pensionista.

Artigo 3º - O benefício será outorgado à vista de petição formulada pelo aposentado, à qual juntará documentação comprobatória do seu enquadramento nos termos desta lei e de que faz jus à regalia.

Artigo 4º - O Executivo manterá serviço especial para a apreciação e outorga do acréscimo instituído por essa lei, assim como para promover a sua cessação, quando ocorrer dolo ou má-fé por parte do beneficiário.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a aplicação desta lei dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1994

SEÇÃO DE REVISÃO

07 DEZ 1994

-DT. 10-

HANNA CHARIB

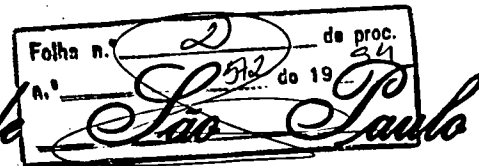
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M; J) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e 1 linha de informação sob
n.º 3 / 13 / 12 / 54 a



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei consubstancia uma velha reivindicação dos servidores aposentados de idade mais avançada e combalidos por moléstias mais graves e duradouras.

A medida nele contida - concessão de acréscimo de 25% no valor dos proventos - não é inovadora. A Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao dispor sobre os "Planos de Benefícios da Previdência Social" já prevê, no seu artigo 45, a outorga do acréscimo nos casos em que o aposentado "necessitar de assistência permanente de outra pessoa".

O que se objetiva é conceder a mesma regalia aos aposentados do Município, uma vez que são frequentes os casos de doentes ou idosos que exigem acompanhamento permanente, sacrificando os membros de sua família pela falta de recursos financeiros para lhes dar assistência especializada.

HANNA GHARIB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº.....572.....de 19.....94.....13.....12.....94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 401/93

em 13.12.94

MARIA CANDIDA MOREIRA FORSA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

14/12/99

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/12/94 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 35 de Dezembro de 1994

Presidente

SEGUE m juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha 04 e 05

Em 07.03.95

(a)
SECRETARIA



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	de 19	de 94
578		
Faz 31 de maio		

PROPRIOGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 30/12/94

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-14015/14995

Câmara Municipal de

Folha n.º 05	n.º 372
do proc.	de 19 94

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/94

06/03/95
RELAÇÃO DE RELATÓRIOS

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre

Vereador Hanna Gharib que visa conceder auxílio financeiro a

servidores municipais aposentados inválidos ou enfermos,

consistente no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)

Não obstante os elevados propósitos que motivaram

seu autor, o projeto não deve converter-se em lei.

Com efeito, nos termos do art. 37, § 2º, incisos

II e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são de

iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre

fixação ou aumento de remuneração dos servidores, seu regime

jurídico e aposentadoria.

Diante do vício de iniciativa apontado, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95

RELATOR

[Handwritten signatures and notes at the top of the page]

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 24/03/95

DA COMISSÃO DE

LEI Nº 272/94

ENIZA ANDRÉ

Secretária

Recebido na Comissão de

Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 24/03/95

(Cópia para o Conselho de Saúde e para o Conselho de Saúde e Trabalho)

A. A. T. M.

Em 24/03/95

À Com. da Const. e Justiça

LUIZ AREIAS DA CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chafa - A. T. M.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 30/06/95

ENIZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 08/08/95

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data, para informação, rubricado sob

letra - a. 06908 16/11/95

AO N.º 17

PARA R. 17

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

09.08.95

PR. DENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	36	do proc.
n.º	372	de 1984

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/07/85.

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST



17 - RELCOM
17-7023/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	572	do proc.
n.º	16-1737	de 1995

16 - PAR
16-1737/1995
PROJETO DE LEI Nº 572/94

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Hanna Garib, objetivando conceder auxílio financeiro a aposentados inválidos ou enfermos, acrescentando-se 25 % (vinte e cinco por cento) aos proventos da aposentadoria de servidores municipais até o valor correspondente a 15 (quinze salários mínimos), quando estes necessitarem de assistência permanente de outra pessoa.

Pela D.Comissão de Constituição e Justiça foi apresentado apenas relatório, não tendo sido possível constituir-se maioria favorável ou contrária à opinião do ilustre relator, que entendia pela ilegalidade da propositura.

Em que pese a justificativa apresentada pelo Autor desta propositura e mesmo que possamos compreender sua intenção em beneficiar o funcionário público municipal aposentado inválido ou enfermo, consideramos que a medida proposta não atende ao interesse público maior, opinando pela não aprovação do presente.

Entendemos que a propositura estaria privilegiando pequena parcela da população, ferindo o princípio constitucional da isonomia, uma vez que estar-se-ia preterindo o direito dos demais aposentados, funcionários públicos ou não, que também carecem de maiores auxílios face aos problemas sabidamente por eles enfrentados.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	88	do proc
n.º	3702	de 19 94

Ademais, para a fiel execução desta prática, sem que se desse qualquer margem à fraudes, necessário seria um aparelhamento por parte do Estado na fiscalização dos beneficiários, organismo este que notoriamente a Administração não possui, o que também concorre para a inviabilidade da aprovação deste Projeto.

Sem dúvida alguma, o funcionário público, seja ele deficiente físico ou não, assim como qualquer outro trabalhador, merece uma aposentadoria digna, capaz de atender às suas necessidades básicas. Todavia, entendemos que um programa assistencialista, privilegiando pequena parcela da sociedade não atende às necessidades públicas, que sabidamente são mais amplas que o ponto aqui questionado.

Por todo o exposto, é o parecer contrário desta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 08/11/95

Presidente

Relator

José Eduardo Martins Cardoso

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11/11/95
pagina 111 coluna 35
conferido: AA

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/11/95

AA

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21.11.95 as 12:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Edson Jimenez

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/11/95

Yphania
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM) juntado(s) à esta lista de documentos, sob rubrica
B.º 03 e forma de informação sob
B.º 90/11/95



Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 572/94:

1º) Qual o custo de implantação do pretendido pela propositura?

2º) Quantos servidores municipais seriam beneficiados?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Edson Simões, em 30.11.95

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido:

Miguel Colasuonno
Presidente

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 11/12/95

CAETANO DEL CIOFFO

Chefe Gb. Presidência

Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

12/12/95

16:20h. Dg.

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento.

12.12.95

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

13.12.95

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III

SEQUEM juntado S nesla data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 10 a 12
Em 12/01/2195



Câmara Municipal de

Folha n.º 10	do proc.
572	de 1994
O funcionário	
<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 14 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0979/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 572/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib - que concede auxílio financeiro a aposentados inválidos ou enfermos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
MICHEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 572/94 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mepc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folh	n.º	11	do proc.
n.º	572	de	1994
O	funcionário		

MEMORANDO

São Paulo, 14 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 979/95, de 14/12/95, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 572/94, de autoria do Ver. Hanna Gharib.

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 572/94 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 09.

Recebido em
15/12/95
Regina
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 572 de 19 94-20/12/95 (a) MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20/12/95


ANGELA BONINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

ENCAMINHO

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, *os* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *13 a 18.*

Em *06* *02* *96*

(a) *[assinatura]*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de janeiro de 1996

Folha n.º 13 do proc.
572 de 1996
o funcionário *W*

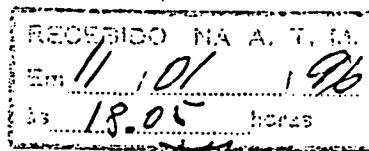
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

010/96

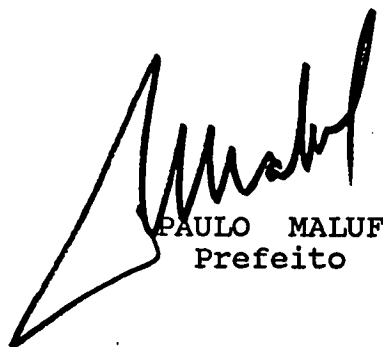
15 - DOCREC
15-0002/1996

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vitta
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Leg. 3;

Em 22/1/96

L. B. de M.
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/01/96

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02/02/96

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 6/2/96 às — h.

M. M. S.
MARGARETE MUNES SILVA
Secretária

**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 010/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

01. P.L. nº 1.132/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0748/95 - Vereador Mário Noda - denomina Gilles Villeneuve a viela sem denominação localizada no setor 187 - Quadra 221 - AR/PR.

02. P.L. nº 1.131/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0749/95 - Vereador Mário Noda - denomina Kar Von Frisch a viela sem denominação localizada no setor 187 - Quadra 206 - AR/PR.

03. P.L. nº 844/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0630/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Praça Rotary Penha, local onde está o Marco Rotário, situado na Av. Carvalho Pinto, Penha, nesta Capital.

04. P.L. nº 572/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0979/95 - Vereador Hanna Gharib - concede auxílio financeiro a aposentados inválidos ou enfermos.

05. P.L. nº 818/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0620/95 - Vereador Mário Noda - denomina de eugênio Montale, a Rua 64 (CADLOG 72.761-0) - setor 136 entre Quadras 150, 153, 154 AR/G.

IR/sffs



Folha n.º 15 do proc.
n.º 572 de 1994
o funcionário W

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 572/94, REREFENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0979/95, RE-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº 010 /96.



Folha n.º 16 do proc.
n.º 572 de 1994
o funcionário _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 07 -

do Processo nº 59-003.188-95*09

em 05/01/96 (a)

SHIRLEY FERREIRA DOS SA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 572/94, de autoria do Vereador Hanna Gharib

SMA/AT

Senhor Chefe da Assessoria Técnica

A Assessoria Técnica Legislativa de SGM pede-nos análise do Projeto de Lei 01-0572/94-5, cujo texto se acha às fls. 3/4.

De autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, a propositura visa beneficiar servidores municipais aposentados cujos proventos atinjam a, no máximo, 15 (quinze) salários mínimos, proporcionando-lhes um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) quando, inválidos ou enfermos, necessitarem da assistência permanente de outra pessoa.

Em que pese a intenção meritória, o Projeto de Lei padece de vício de iniciativa, visto que a Lei Orgânica do Município de São Paulo assim se expressa, no parágrafo 2º, itens II, III e IV do seu artigo 37:

Parágrafo 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I -

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Com o exposto, submetemos o presente, entendendo que o mesmo deveria retornar à ATL, ante a solicitação contida em fls. 6.

São Paulo, 8/1/95

Luiz Fernando Calandriello
Pesquisador - SMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 08 -

do Processo nº 59-003.188-95x09

em 05/01/96 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 572/94, de autoria do Vereador Hanna Gharib

SMA-D
Senhor Chefe de Gabinete

Com a fala de fls. 07, que endosso, retorno o presente, para que seja remetido à ATL, conforme solicitado em fls. 6.

São Paulo, 08/01/96

Elcio de Oliveira Junior
Chefe da Assessoria Técnica - SMA

REC-115



Folha n.º 18 do proc.
n.º 52 de 1994
o funcionário W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 09 -

do Processo nº 59.003.188-95*09

em 05/01/96 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 572/94, de autoria do Vereador Hanna Gharib

SGM/ATL

Senhora Assessora

Com nossa manifestação, remeto o presente nos termos do pedido de fls. 06, para que tenha o devido prosseguimento.

São Paulo, 08.01.96

José Domingos Filho
Chefe de Gabinete - SMA

REC/EX/11/15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(SEGURO) (seguro)
cadastro sob n.º 19
n.º 06 02 76
M



Câmara Municipal de

Folha n.º 19
do proc. n.º 572
de 1994
o Funcionário
<i>São Paulo</i>

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 06 / 02 / 96.

RELATOR
[Signature]

DEFERIDO

[Signature]
ALMIR GUIMARÃES,
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

LEONARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM: (jurisdicção) de (n.º) (documentos) rubricados (s.º) 20 (n.º) de informação sob

n.º 13/2096



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0061/1996

Folha n.º 19 de 20
n.º 572 de 1994
o Funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 572/94

PUBLIQUE-SE EM
17/02/1996

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa conceder 25% a mais nos proventos de aposentadoria de servidores municipais inválidos ou enfermos que recebam até quinze salários-mínimos e necessitem de assistência permanente de outra pessoa.

Tanto o relatório da douta Comissão de Constituição e Justiça como a manifestação do Executivo é de que a propositura padece de vício de iniciativa, visto que as leis que dispõem sobre fixação ou aumento de remuneração de servidores, seu regime jurídico e aposentadoria, são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito (Lei Orgânica do Município de São Paulo, §2º do artigo 37).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17/ 02 / 1996

pagina 31 coluna 2ª

Conferido: W

A. T. M.
Em, 17/02/96

MARGARETE M. L. SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

21

do processo n°

572

de 19

94

07

12

94

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chf. Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encorrido c/ <u>21</u> fls.
Arquivo em <u>21-01-97</u>
O Func.º <u>MCS</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. de Secretaria II

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

